

# Pluralismo jurídico e o encarceramento dos indígenas no Mato Grosso do Sul: um diálogo necessário para a justiça no sistema prisional brasileiro

Priscila Caetano Amorim<sup>1</sup>

DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/tellus.v24i53.1087>

**Resumo:** O presente artigo, parte da pesquisa de mestrado em Direito – área de concentração “Direitos Humanos”, tem como objetivo apresentar reflexões acerca dos desafios para garantir os direitos indígenas no contexto do Sistema Prisional Brasileiro e propor medidas para garantir seus direitos fundamentais durante o processo judicial e o encarceramento. Trata-se de pesquisa dedutiva e a partir de análise de dados do SENAPPEN, e levantamento bibliográfico acerca da realidade atual dos indígenas aprisionados no Estado de Mato Grosso do Sul e o acesso à justiça. Dados preliminares demonstram uma larga distância entre os direitos básicos e a situação da população indígena nos estabelecimentos prisionais e a corrente do “Pluralismo Jurídico” serve como base teórica para análise desta realidade.

**Palavras-chave:** indígenas; direitos indígenas; aprisionamento; direitos humanos.

## 1 INTRODUÇÃO

No início de 2023, informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) indicaram que 1542 indivíduos indígenas estavam sob custódia no sistema prisional brasileiro, com 183 deles sendo detidos na Penitenciária Estadual de Dourados. Esses números são preocupantes, especialmente ao considerar que Mato Grosso do Sul, apesar de abrigar a terceira maior população indígena do país, apresenta a maior taxa de encarceramento entre esses povos originários.

Os desafios enfrentados pelos indígenas dentro do sistema prisional são diversos e urgentes. É crucial garantir que seus direitos sejam respeitados, incluindo acesso adequado à documentação, identificação étnica, interpretação linguística, laudos antropológicos, materiais de higiene básica e educação na língua de sua

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.

comunidade. Além disso, a consulta às comunidades e o respeito à sua cosmovisão são fundamentais para uma justiça mais contextualizada e inclusiva.

Conforme Penteado Junior e Aguilera Urquiza (2021) aponta a inobservância de Direitos Processuais, pois os indígenas são privados de direitos processuais básicos, como acesso a intérpretes e laudos antropológicos, em um contexto discriminatório, muitas vezes com indevido agravamento da pena.

Os autores destacam a utilização pelo judiciário brasileiro de conceitos superados não mais utilizados no campo das Ciências Sociais, particularmente da Antropologia, como "aculturado", "assimilado" e "integrado", para avaliar a imputabilidade dos indígenas, o que não reflete a complexidade das identidades e culturas indígenas, assim como a história de contato de cada povo com a chamada sociedade nacional.

O presente texto é fruto de pesquisa em andamento, no contexto da pós-graduação em Direito – área de concentração “Direitos Humanos”, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com a proposta inicial de apresentar os contornos desse movimento de buscar conhecer em maior profundidade a realidade dos indígenas encarcerados e as dificuldades do acesso à justiça intercultural, que respeite suas especificidades.

No final tratamos do conceito conhecido como “Pluralismo Jurídico”, sobretudo a partir dos estudos do professor Antonio Carlos Wolkmer (2009) Wolkmer e Wolkmer (2020), como base teórica que nos ajuda a compreender os dados apresentados pelo Relatório elaborado pela DPU/DPE e ONGs, publicado em 2024.

## **2 ELEMENTOS DA PESQUISA**

O objetivo desta pesquisa é investigar os desafios enfrentados pelos indígenas no sistema prisional brasileiro e propor medidas para garantir seus direitos fundamentais durante o processo judicial e o encarceramento.

O método proposto para esta pesquisa sobre os desafios enfrentados pelos indígenas no sistema prisional brasileiro é fundamentado em uma abordagem abrangente que combina técnicas quantitativas e qualitativas (dados de relatórios oficiais e pesquisa bibliográfica). Essa metodologia foi cuidadosamente delineada para fornecer uma compreensão profunda e holística das questões em análise, bem como para identificar oportunidades de intervenção e formulação de políticas.

A revisão bibliográfica possibilita contextualizar o estudo no âmbito da literatura acadêmica e jurídica existente. Essa revisão abrange conceitos-chave, teorias relevantes, legislação aplicável e estudos anteriores relacionados ao tema. O objetivo é estabelecer uma base sólida de conhecimento, identificar lacunas na pesquisa e orientar a investigação, sobretudo auxiliar na interpretação dos dados oferecidos por fontes oficiais do sistema penitenciário brasileiro.

Após revisão bibliográfica, foi realizada a compilação de dados quantitativos por meio de fontes oficiais, disponibilizados pela SENAPPEN e outros órgãos governamentais. Foram obtidas informações sobre a população indígena no sistema prisional, incluindo números de detidos, pois esses dados quantitativos fornecerão uma visão geral da escala e da natureza do problema e suas variantes.

Além disso, com parte da pesquisa de mestrado, ainda serão conduzidas entrevistas e grupos focais com participantes-chave, como indígenas encarcerados, representantes de organizações indígenas, advogados e profissionais do sistema de justiça. Esses métodos qualitativos permitirão capturar experiências, percepções e necessidades específicas dos envolvidos, bem como identificar desafios e barreiras culturais e linguísticas enfrentadas pelos indígenas no sistema prisional e durante os processos criminais.

Como a pesquisa está em andamento, os dados quantitativos e qualitativos coletados seguem sendo analisados de forma integrada. Isso inclui análises estatísticas para identificar padrões e tendências nos dados quantitativos, bem como análises temáticas e de conteúdo para explorar temas emergentes e percepções dos participantes das entrevistas e grupos focais. A análise de dados segue guiada pelos objetivos específicos da pesquisa e ajuda a responder às perguntas de pesquisa levantadas.

Com base nos resultados da análise, serão desenvolvidas propostas concretas de políticas e estratégias para promover e proteger os direitos dos indígenas no sistema prisional. Essas propostas serão informadas pelas evidências coletadas durante o estudo e buscarão abordar lacunas identificadas na literatura e nos dados empíricos. Elas serão formuladas de maneira a serem relevantes, factíveis e impactantes na prática, pois a proposta é mostrar evidências da situação prisional dos indígenas e a dificuldade do acesso à justiça.

Durante todo o processo de pesquisa, seguem observadas considerações éticas rigorosas, incluindo obtenção de consentimento informado dos participantes,

respeito à confidencialidade e privacidade, e adoção de uma abordagem culturalmente sensível ao lidar com comunidades indígenas e participantes vulneráveis. O respeito aos princípios éticos é essencial para garantir a integridade e validade da pesquisa, bem como o bem-estar dos participantes envolvidos. Os resultados da pesquisa serão disseminados por meio de artigos acadêmicos e apresentações em conferências e compartilhamento com stakeholders relevantes, como órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

A pesquisa segue a tendência de uma teoria crítica direcionada a revisão e crítica das estruturas frequentemente, para discussão de cada um dos problemas estruturais e das alternativas propostas será necessário utilizar diferentes instrumentos teóricos, muitas vezes com estabelecimento de diálogo com disciplinas circundantes diversas. (...) (Salomão Filho, 2012, p. 542).

Linda Smith (2018, p. 187) destaca que

[...] compartilhar é uma responsabilidade de pesquisa. O termo técnico para isso é disseminação dos resultados, [...]. Para os pesquisadores indígenas, compartilhar refere-se a desmistificar conhecimentos e informações falando em termos simples para a comunidade.

Essa característica faz toda a diferença quanto aos procedimentos e resultados do presente estudo: ele está sendo realizado por uma pesquisadora indígena, o que abre portas inesperadas e, ao mesmo tempo, apresenta uma carga de legitimidade, quando começamos a buscar conhecer e intervir nas várias áreas que envolve o cotidiano dos povos indígenas no Brasil.

Salomão Filho (2012, p. 545) explica que a abordagem metodológica mencionada anteriormente nos leva a uma segunda implicação que está intrinsecamente relacionada à linha de pensamento subjacente. Se a compreensão das estruturas e dos interesses é essencial, as regulamentações que derivam desses dispositivos explicativos devem, inevitavelmente, possibilitar a intervenção ou o acesso às atividades econômicas e aos resultados de seu funcionamento.

Portanto, cientistas indígenas pesquisam para tornar compreensível os conhecimentos e informações, utilizando uma linguagem acessível para a comunidade, especialmente quando se trata de conceitos essenciais para defesa dos direitos indígenas. Não pesquisamos apenas para elaborar conhecimento teórico, mas para que seja instrumento de melhoria da qualidade de vida em nossas comunidades.

O objetivo é maximizar o impacto da pesquisa, informando políticas públicas e práticas que possam melhorar as condições e proteger os direitos dos indígenas no sistema prisional brasileiro. Essa abordagem metodológica integrada visa contribuir significativamente para uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados pelos indígenas no contexto prisional e para o desenvolvimento de soluções eficazes e justas.

### **3 JUSTIÇA ETNOCÊNTRICA E O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL**

Um dos primeiros elementos que percebemos com o andamento da pesquisa, a partir de dados bibliográficos e dos relatórios oficiais governamentais, é o descompasso entre a aplicação dos princípios legais, baseados no ordenamento jurídico nacional, e a diversidade cultural apresentada pela convivência ancestral das comunidades indígenas. Muitas vezes a “tipificação” de um crime não respeita as especificidades do contexto cultural do acusado e o quanto isso condicionou o desenrolar dos fatos.

Segundo Penteadó Junior e Aguilera Urquiza (2021) um fundamental problema que envolve a situação de indígenas em conflito com a justiça é a total desconsideração da diversidade cultural: a falta de compreensão e respeito pela diversidade cultural dos povos indígenas leva a decisões judiciais baseadas em preconceitos e estereótipos, em vez de considerar as especificidades culturais e sociais dessas comunidades. Os autores destacam um comportamento caracterizado como etnocêntrico entre os operadores do poder judiciário, pois em muitos casos, esses operadores do poder, como juízes e promotores, adotam uma postura etnocêntrica, que coloca a cultura e os valores ocidentais como superiores, ignorando as práticas e crenças tradicionais dos indígenas.

Segundo o Relatório (Oliveira *et al.*, 2024) sobre o Mutirão de Atendimento às pessoas indígenas presas na Penitenciária Estadual de Dourados – MS, deve ser analisado os seguintes preceitos:

Contexto de encarceramento das pessoas indígenas: o relatório aborda a excepcionalidade do encarceramento de pessoas indígenas, considerando disposições legais como a Resolução nº 287 (Brasil, 2019) do CNJ, a Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a

Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Índio. Esses documentos regulam os direitos específicos das pessoas indígenas no âmbito da justiça penal.

Um segundo elemento que serve de base para as análises é o conceito de Território indígena: o relatório destaca a importância de considerar o território/aldeia ao qual pertencem as pessoas entrevistadas, evidenciando a relação entre a ocupação histórica do território indígena e o processo de encarceramento. Qualquer conflito interno e que poderá ser judicializado, deverá levar em consideração o contexto mais amplo da relação ancestral com o território, ou com a falta dele. No caso do povo Guarani e Kaiowá, no cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, não é possível entender e julgar qualquer processo judicial, sem levar em conta a situação de confinamento (Brand, 1993). Trata-se de conceito desenvolvido pelo professor Antonio Brand, o qual apresenta o processo das perdas territoriais e a tentativa de agrupar as famílias tradicionais, de maneira compulsória, em pequenas áreas, com a intenção de liberar o restante do território para colonização. Tradicionalmente, quando havia algum conflito entre os Guarani e Kaiowá, um dos lados se afastava em direção a outro território; no entanto, na ausência de demarcação das áreas tradicionais e o aumento considerável nas reservas, os conflitos internos aumentaram sem estratégias culturais de solução.

O nível de compreensão da língua portuguesa é outro elemento fundamental na situação dos processos envolvendo indígenas: é ressaltada a relevância de analisar o nível de compreensão da língua portuguesa pelos entrevistados, indicando a necessidade de intérpretes para garantir a compreensão dos atos processuais. Além da tradução linguística, observamos também, a necessidade da tradução da própria cultura do acusado.

Formulários aplicados no relatório no mutirão abordam sobre informações pessoais, contexto familiar e social, perfil educacional e laboral, e situação processual das pessoas indígenas privadas de liberdade.

Ainda em relação ao mutirão realizado no contexto das prisões com a presença de indígenas, damos destaque para as cartilhas de informação: Direitos das pessoas indígenas privadas de liberdade: são mencionadas as cartilhas informativas em quadrinhos distribuídas durante o mutirão, que abordam os direitos das pessoas indígenas conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Convenção 169 da OIT (1989) e a Resolução 287 (Brasil, 2019) do CNJ.

Faz-se necessário destacar o seguinte:

Quando observamos os crimes cometidos pelos encarcerados no Brasil, **de acordo com a SENAPPEN, os maiores índices se dão pelos crimes de tráfico de drogas (22,71%)**, roubo qualificado (15,15%), roubo simples (8,53%), homicídio qualificado (6,84%) e homicídio simples (4,44%). Entretanto, quanto aos indígenas privados de liberdade na PED, observa-se uma diferenciação dos principais crimes cometidos. [...] os principais crimes relatados pelos(as) indígenas na PED são homicídio qualificado (31,5%), estupro de vulnerável (30,09%), tráfico de drogas (12,6%), estupro (10,67%) e latrocínio (8,7%). Dos 206 indígenas identificados no presídio, constatou-se respostas de 134 sobre o tempo de suas penas, que somadas perfazem 2622,89 anos, média de 19,57 anos por indígena (Oliveira *et al.*, 2024, p. 42, grifo nosso).

Um ponto crítico é o acesso à defesa adequada. Muitos indígenas presos desconhecem quais órgãos ou profissionais estão cuidando de suas defesas, destacando a necessidade de assegurar uma defesa efetiva e compreensão dos processos legais conforme estabelecido pelas normativas vigentes.

A presença de intérpretes e antropólogos (resolução 287/2019 do CNJ) é essencial para garantir uma comunicação e compreensão adequadas durante o processo judicial, considerando as questões culturais envolvidas. Infelizmente, a alta porcentagem de indígenas privados desse suporte revela lacunas significativas em termos de acesso a esses profissionais.

Para enfrentar esses desafios, propõe-se a implementação de políticas públicas específicas direcionadas à proteção dos direitos dos indígenas encarcerados, levando em conta suas necessidades culturais e linguísticas. Isso inclui o fortalecimento da presença de intérpretes e antropólogos nos sistemas judiciais e penitenciários, além da capacitação de profissionais para melhor atender às particularidades dessas comunidades.

Ademais, é necessário estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento dessas políticas, corrigindo abusos e desrespeitos quando identificados.

#### **4 PLURALISMO JURÍDICO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

A pluralidade envolve a coexistência de ordens jurídicas distintas que definem ou não relações entre si. O pluralismo pode ter como meta práticas normativas

autônomas e autênticas geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais plurais e complementares reconhecidas, incorporadas e controladas pelo Estado (Wolkmer, 2009).

Segundo Calixto e Carvalho (2017) o pluralismo jurídico transcende as controvérsias entre as teorias monistas e dualistas ao lidar com a resolução de conflitos entre o direito internacional e o direito interno. Ao reconhecer que ambas as ordens jurídicas contêm conteúdos relacionados à proteção dos direitos humanos, o pluralismo jurídico promove a solução de eventuais conflitos entre elas sem dar preferência a uma ordem em detrimento da outra.

Na visão de Cardoso de Oliveira (2010, p. 459), o pluralismo jurídico se articula com a identificação das diversas fontes de direito discutido, com seus respectivos diferenciais de poder e abrangência, onde o Estado ocupa uma posição muito especial, sem deixar de abordar questões de equidade e perspectivas de legitimação.

Conforme Boaventura de Sousa Santos (1988, p. 73-75) o pluralismo legal reside em duas situações concretas, ou seja, a origem colonial ou não colonial. No primeiro caso, o pluralismo jurídico desenvolve-se em países que foram dominados econômica e politicamente, sendo obrigados a aceitar os padrões jurídicos das metrópoles.

O processo de integração e interconexão entre diferentes nações e culturas, conhecido como globalização, trouxe tanto benefícios quanto desafios, especialmente quando se trata da proteção e promoção dos direitos humanos. Dessa forma, o reconhecimento da coexistência de diversas ordens jurídicas, que interagem de maneira coordenada e não hierárquica para abordar questões relativas à violação dos direitos humanos em nível global, torna-se essencial na sociedade atual (Calixto; Carvalho, 2017).

Segundo Calixto e Carvalho (2017) o reconhecimento assegura a prioridade adequada na proteção do indivíduo como sujeito de direitos, tanto no âmbito do ordenamento jurídico nacional quanto internacional, colocando-o como protagonista da salvaguarda oferecida pelo sistema jurídico em sua totalidade.

Nesse contexto, torna-se importante criar uma estrutura analítica que fortaleça o potencial emancipatório da política dos direitos humanos, considerando tanto o cenário da globalização quanto os desafios da fragmentação cultural e da política de identidades (Santos, 1997, p. 13)

Souza Santos (1997) explica sobre as mudanças mais comumente relacionadas à globalização é a compressão do tempo e do espaço, que representa o processo social pelo qual os fenômenos se aceleram e se disseminam globalmente. Embora pense ser um processo monolítico, essa transformação envolve situações e condições altamente diversas e, portanto, não pode ser internalizado de forma compreendida das relações de poder que moldam as diferentes formas de mobilidade temporal e espacial.

Destaca-se que existem diversos obstáculos para promoção e defesa dos povos originários frente a aplicação das normas brasileiras, especialmente criminais, pois alguns operadores ainda utilizam o critério assimilacionista, desrespeitando a Constituição Federal e tratados internacionais, tais quais devem ser interpretados sob o viés do pluralismo jurídico.

Pesquisas apontam que além de requisitos ultrapassados, o sistema prisional possui uma visão conservadora e colonial, segundo Ribeiro Galícia (2020, p. 159) pontua que o “[...] o estado brasileiro o sistema de justiça criminal é moldado para servir a interesses outros que não o enfrentamento da questão criminal como fenômeno social, político, cultural e econômico”.

Sallet, Almeida e Gomes (2021, p. 31) preleciona sobre a realidade das situações prisionais, e para sobreviver neste ambiente é necessário resistência, os autores abordam que “[...] as penitenciárias registram um Estado deficiente e violador de direitos fundamentais e sociais, além de compor um cenário de vitimizações sistemáticas e habituais, que vulnera as pessoas privadas de liberdade”, tais juristas afirmam que o estímulo da punição decorre de um pensamento colonialista.

## **5 CONCLUSÕES**

É evidente que a inobservância dos direitos processuais básicos e a falta de compreensão da diversidade cultural dos povos indígenas resultam em decisões judiciais discriminatórias e baseadas em estereótipos ultrapassados. Combater o etnocentrismo entre os operadores do poder é fundamental para promover uma justiça mais justa e inclusiva para todos.

Portanto, é urgente uma abordagem holística e sensível às questões culturais e sociais dos indígenas envolvidos no sistema prisional brasileiro. Somente

assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com todos os seus membros, independentemente de sua origem étnica ou cultural.

Como resultado preliminar da pesquisa ainda em andamento, propõe-se a implementação de políticas públicas específicas direcionadas à proteção dos direitos dos indígenas encarcerados, levando em conta suas realidades culturais e linguísticas. Isso inclui a presença de intérpretes e antropólogos nos processos judiciais, além da capacitação de profissionais para melhor atender às particularidades dessas comunidades.

Ademais, é necessário estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento dessas políticas, corrigindo abusos e desrespeitos quando identificados.

## REFERÊNCIAS

BRAND, Antônio Jacó. *O confinamento e o seu impacto sobre os Pãi/Kaiowá*. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça [CNJ]. *Resolução n. 287 de 25/06/2019*. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CALIXTO, Angela Jank; CARVALHO, Luciani Coimbra De. Pluralismo Jurídico: uma nova perspectiva a respeito da relação entre os sistemas jurídicos internacional e interno. *In: FIGUEIREDO, Marcelo; CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (Org.). Constitucionalismo Multinível e Pluralismo Jurídico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 3-24.

GALÍCIA, Caique Ribeiro. Justiça Criminal e Povos Indígenas: um olhar para a questão criminal no contexto do Mato Grosso do Sul e os reflexos da pandemia do Covid-19. *Vukápanavo: Revista Terena*, Uberlândia, ed. 3, out./nov. 2020.

OIT. *Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. Genebra: OIT, 1989.

OLIVEIRA, Bianca Cavalcante; SALLET, Bruna Hoisler; CORRADO, Elis Fernanda; MUNHÓS,

Luyse Vilaverde Abascal; QUIRINO, Matheus Silva; BALBUGLIO, Viviane. *Relatório – Mutirão de Atendimento às pessoas indígenas presas na Penitenciária Estadual de Dourados – 26 a 30 de julho de 2023*. Campo Grande, MS: Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul, 2024.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, 2010.

PENTEADO JUNIOR, Ariovaldo Toledo; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Cem anos de prisão: um século do aprisionamento de indígenas Sul-Mato-Grossenses. *Revista Brasileira de Execução Penal*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 15-42, jul./dez. 2021.

SALLET, Bruna Hoisler; ALMEIDA, Bruno Rotta; GOMES, Thais Bonato. Das realidades prisionais à resistência: por uma decolonização da execução penal. *Boletim Especial: Descolonizar as Ciências Criminais e os Direitos Humanos*, São Paulo, v. 29, n. 339, p. 29-32, 2021.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o direito? *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 101, n. 926, p. 533-548, dez. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Revista de cultura e política*, São Paulo, v. 39, 1997.

SMITH, Linda Tuhiwai. *Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas*. Tradução: Roberto G. Barbosa. Curitiba: ED. UFPR, 2018. 239 PP.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima Schumacher. Pluralismo jurídico e constitucionalismo. In: WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima Schumacher. *Horizontes Contemporâneos do direito na América Latina: Pluralismo, Buen vivir, Bens comuns e Princípio do "comum"*. Criciúma: Editora Unesc, 2024. p. 8 – 39.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2009.

### **Sobre a autora:**

**Priscila Caetano Amorim:** Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Graduada em Direito pela UFMS. Integra a assessoria jurídica do Conselho do Povo Terena. **E-mail:** priscila.caetano@ufms.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8977-7876>

Recebido em: 06/11/2024

Aprovado para publicação em: 16/05/2025